

CONDOMÍNIO HOTEL BALNEÁRIO DIAS D'ÁVILA

C.G.C. 13.248.133.0001-23

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores condôminos em pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de março de 1984 às 09 horas em primeira convocação, e às 10 horas em segunda convocação, em sua sede social à Rua Severino Vieira s/n Dias D'Avila-Camaçari-Ba. para discutir sobre a seguinte ordem do dia:

I - Apreciação das contas e relatórios da Administração no período de 1º de outubro de 1982 a 31 de dezembro de 1983.

II - O que ocorrer.

Dias D'Avila, 08 de março de 1984

Carlos Guedes Gagliano
Administrador

Sd - 0516 - AP - 3-2

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - TERCEIRO OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA

EDITAL

AURELINA CARVALHO DE SOUZA, Sub Oficial do Cartório do Terceiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, sediado na rua Senador Costa Pinto, Nº 960, nesta Cidade, a vista do quanto requereu o Espólio de NUMA POMPILIO BITTENCOURT, proprietário do loteamento JARDIM BRASÍLIA, à margem da rua Thomaz Gonzaga, no Cabula, subdistrito de Brotas, desta Capital, registrado sob número 13, as fls. 211 do livro Nº 08, e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 da Lei Nº 6.766/79, - NOTIFICA o Sr. EDVALDO PEREIRA NOVAES ou sua esposa, se casado, a comparecerem no referido Cartório, a fim de darem cumprimento ao pactuado no contrato de promessa de venda dos lotes ns. 34 e 35 da quadra X do aludido loteamento, datado de 19 de maio de 1960 e averbado, a margem da citada inscrição número 13. - Salvador, 28 de fevereiro de 1984. - A SUB OFICIAL

Sd - 0517 - AP - 3-2

AMERINO PORTUGAL S.A. - COM. E IND.

C.G.C. 15.124.738/0001-38

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede Social da Empresa, Praça Conde dos Arcos, nº 02 - 7º andar os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício findo em 31.12.83.

Salvador, 07 de março de 1984

A DIRETORIA

N. 0492 AP - 3-3

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

C.G.C. nº 15.659.555/0001-46

ASSEMBLÉIAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Nordeste Química S.A. - NORQUISA para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, que serão realizadas, cumulativamente, na sede social da Empresa, na Rua Iteno, s/nº, Complexo Básico, Pólo Petroquímico, Município de Camaçari, neste Estado, no dia 20 (vinte) de março de 1984, às 9:00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Administração, bem como das demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.
- Destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos estatutários e participação dos empregados e administradores no lucro.
- Aumento do capital social, através da correção de sua expressão monetária, de Cr\$ 26.162.967.502,50 para Cr\$ 67.155.161.580,00, mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 5,30 para Cr\$ 13,60, e respectiva correção dos valores do limite de autorização para aumento de capital social, com seqüente modificação dos arts. 4º e 5º do Estatuto (arts. 167, "caput" e § 2º, e 168, da Lei nº 6.404/76).
- Assuntos Gerais.

2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Reforma estatutária para fixação de novos valores do limite de autorização para aumento do capital social (art. 5º, "caput").
- Aumento do capital social por incorporação do saldo da conta de Lucros Acumulados e das Reservas de Lucros a Realizar (parte) e de Ágio na emissão de ações, com bonificação de uma nova ação para cada cinco existentes, alterando-se, em consequência, o artigo 4º do Estatuto.
- Assuntos Gerais.

Camaçari, BA, 08 de março de 1984.

O Conselho de Administração

N. 0491 AP - 3-3

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA S/A - **ALIMBA**

C.G.C. 15.847.981/0001-84

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Km 15 da Rodovia BR 324, Valéria, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto 6.404 de 15.12.76.

Salvador, 08 de Março de 1984

A Diretoria.

Sd - 0509 - AP - 3-2

**PREFEITURA MUNICIPAL****Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.062 de 12 de março de 1984.

Regulamenta a compensação de crédito com estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45 da Lei nº 2.313/71, com a redação da Lei nº 3.220/82, e com fundamento no § 4º do art. 422 da Lei nº 1.934/66 (Código Tributário e de Rendas do Município), acrescentado pela Lei nº 3.346/83,

DECRETA:

CAPÍTULO I**Do Convênio e da Compensação****Seção I****Do Convênio**

Art. 1º - A compensação de crédito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS com estabelecimentos particulares de ensino, que prestem serviço de educação até a 8a. série do 1º grau, será efetuada através de convênio anual, obedecidas as normas previstas neste regulamento e no respectivo termo de convênio.

Art. 2º - Para a celebração do convênio de compensação de crédito, os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de funcionamento legal neste Município, através de alvará de localização e funcionamento;

II - autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado;

III - prova de quitação em relação a tributos municipais;

IV - compromisso de aceitação de bolsas de estudos indicadas pela Prefeitura, de acordo com a ordem de preferência estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - O requerimento de convênio será dirigido ao Prefeito, através do protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, entre 01 a 30 de novembro de cada ano, através de petição da qual deverão constar:

I - identificação do estabelecimento de ensino;

II - relação dos cursos e séries compreendidos até a 8a. série do 1º grau e as respectivas capacidades de matrícula.

Art. 4º - O convênio, autorizado pelo Prefeito, será celebrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, por delegação de competência.

Seção II**Da Compensação**

Art. 5º - Para efeito de compensação do crédito fica o estabelecimento de ensino obrigado a:

I - apresentar à SMEC, até o dia 10 de janeiro de cada exercício, o total de alunos matriculados, valor das mensalidades por séries e cursos, para efeito de fixação da quantidade de bolsas de estudo, de até a 8a. série do 1º grau, a serem concedidas pela Prefeitura a seus servidores e filhos destes, e que não poderão ultrapassar, em seus valores, a 5% da receita bruta auferida pelo estabelecimento de ensino;

II - preencher, mensalmente, formulário padrão, em 2 (duas) vias, sendo a 1a. destinada ao Departamento de Tributos Diversos da Secretaria de Finanças, em treze até o dia 15 do mês subsequente ao vencido e a 2a. via arquivada no estabelecimento de ensino, para efeito de fiscalização;

III - declarar, nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, para efeito de pagamento, o ISS que não tenha sido incluído na compensação;

IV - manter livros de registro de matrícula, de conclusão de curso e caderneta de frequência de alunos;

V - apresentar à SMEC, sempre que solicitado, o livro de matrículas e frequência de alunos bolsistas, bem como a relação dos bolsistas, com os respectivos valores das bolsas, estas devidamente assinadas pelos beneficiários ou seus responsáveis;

VI - restituir aos bolsistas as importâncias pagas relativas às anuidades contempladas pelas bolsas de estudo;

VII - não estabelecer em relação ao aluno bolsista tratamento diferenciado dos demais alunos;

VIII - não cobrar do bolsista taxa extra à anuidade oficial aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º - Fica a SMEC obrigada a encaminhar, à Secretaria de Finanças, até 30/4 de cada ano, a relação dos estabelecimentos de ensino convenientes, acompanhada do número de bolsas de estudo concedidas por série e curso.

Parágrafo Único - No caso de denúncia de convênio ou de alteração do número de bolsas concedidas, a SMEC dará imediato conhecimento à Secretaria de Finanças.

Art. 7º - Com base nos elementos fornecidos pela SMEC, a Secretaria de Finanças procederá à fiscalização do estabelecimento de ensino, para efeito de apuração de crédito não incluído na compensação.

Art. 8º - Não será permitida a compensação de crédito tributário de débitos anteriores.

CAPÍTULO II

Das Bolsas de Estudo

Seção I

Da Concessão

Art. 9º - As bolsas de estudo provenientes de convênio de compensação de crédito serão concedidas exclusivamente a servidores deste Município e aos seus filhos, para os cursos de educação até a 8a. série do 1º grau.

Art. 10 - Será observada, na concessão de bolsas de estudo, para efeito de preferência, a ordem de registro de requerimento no protocolo da SMEC.

§ 1º - Novas concessões de bolsas somente serão efetivadas após atendimento dos pedidos de renovação.

§ 2º - Não será permitida a renovação de bolsa de estudo do aluno que não obteve aproveitamento no ano anterior.

Art. 11 - Os pedidos relativos a bolsa de estudo serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e deverão ser formulados no período de 1º a 15 de março de cada ano, nos casos de renovação, e de 16 a 31 do mesmo mês, nos casos de pedidos iniciais.

Seção II

Do Requerimento

Art. 12 - Os pedidos de bolsas de estudos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, em formulário-modelo instituído pela SMEC, no qual deverão constar:

- a) nome e endereço do requerente;
- b) nome do beneficiário;
- c) indicação do estabelecimento de ensino a que a bolsa se destina, com referência ao curso e série em que se pretenda a matrícula.

Art. 13 - A petição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) último contra-cheque do servidor;
- b) certidão de nascimento de filho do servidor, quando for o beneficiário;
- c) atestado de aprovação, no caso de renovação.

Seção III

Do Processamento

Art. 14 - O pedido de bolsa de estudo será entregue no protocolo da SMEC e o processo encaminhado à Seção de Bolsas de Estudo para instrução e posterior despacho do Secretário.

Art. 15 - Deferida a bolsa, o expediente relativo à concessão será encaminhado ao estabelecimento de ensino, que acusará expressamente o seu recebimento.

Art. 16 - A autorização de bolsa deverá conter o nome do estabelecimento, do bolsista, curso e série pretendidos.

Disposições Gerais

Art. 17 - Os convênios celebrados com estabelecimentos de ensino na vigência de legislação anterior à Lei nº 3.346/83, deverão ser ajustados às disposições do presente Decreto, mediante termo aditivo firmado pelo titular da SMEC e o responsável pelo estabelecimento conveniente, cabendo ao Secretário de Educação promover a denúncia daqueles que se não apresentem em condições de adequação.

Art. 18 - A Secretaria de Finanças exercerá permanente fiscalização sobre os estabelecimentos de ensino convenientes, visando à comprovação dos elementos relativos à compensação de crédito, aplicando, inclusive, as sanções previstas no Código Tributário, em relação às infrações pertinentes.

Art. 19 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a fazer prova de quitação em relação a tributos municipais sempre que houver renovação ou prorrogação de convênio.

Art. 20 - É vedada a concessão de bolsa de estudo fora dos casos previstos no § 4º do art. 422 da Lei nº 1.934/66, acrescentado pela Lei nº 3.346/83.

Art. 21 - O valor das bolsas de cada estabelecimento de ensino não deve, em hipótese alguma, ultrapassar o valor do crédito relativo ao ISS de cada mês.

Art. 22 - Não será admitida a renovação ou prorrogação de convênio de compensação de crédito com estabelecimento de ensino que deixar de atender às exigências previstas neste Decreto.

Art. 23 - Além da hipótese prevista no art. 3º, será permitida, no presente exercício, a celebração de novos convênios, desde que requeridos até 30 de abril.

Parágrafo Único - As solicitações de bolsas relativas a estabelecimentos de ensino, cujos convênios iniciais sejam celebrados no presente exercício poderão ser encaminhadas, no corrente ano, após a data de celebração dos mesmos.

Art. 24 - Os elementos a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto deverão ser encaminhados à SMEC, excepcionalmente no exercício em curso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de denúncia do convênio e adoção de procedimentos fiscais cabíveis.

Art. 25 - No corrente exercício, os pedidos relativos a bolsa de estudo deverão ser formulados no período de 1º a 31 de março, nos casos de renovação, e no de 1º a 30 de abril nos de pedidos iniciais.

Art. 26 - Para efeito do disposto no art. 5º, inciso II, fica aprovado o formulário anexo, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 27 - A disposição do art. 8º deste Decreto somente será aplicada a partir do exercício de 1985.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

CURSO	SÉRIE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	VALOR DA RECEITA BRUTA DO MÊS	VALOR DO ISS DEVIDO	NÚMERO DE BOLSISTAS	VALOR DAS BOLSAS	VALOR DO ISS NÃO INCLUÍDO NA COMPENSAÇÃO	RECEBIDO EM	
								ANO	MÊS
								Salvador,	/ /
TOTAL									

NOME DO ESTABELECIMENTO:

Secretaria de Finanças

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS
07.03.84

CONCEDO
PROC.:EV

- 12529/83 - CONSTANTINO BATISTA ALENCAR
- 10723/83 - ALICE COSTA HUBES
- 10276/83 - CARLOS EDUARDO DULTRA FERRIRA
- 10885/83 - RITA CAMILO DA SILVA
- 14862/83 - NARCISO JESUS DE MACEDO
- 10264/83 - CRISTIANO JOSÉ DIAS DA COSTA
- 11096/83 - OTHONIEL AVELAR DA COSTA
- 14092/83 - NORNIA AUGUSTO DA SILVA
- 13225/83 - SAMUEL CANTIDIANO PEREIRA
- 12319/83 - ALBERTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
- 2289/83 - HOTÉIS OTHON S/A - CONCEDO A HOTÉIS OTHON S/A BAHIA OTHON PALACE HOTEL, ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 01.01.83, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO DO DR. PROCURADOR COORDENADOR E O DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI Nº 3215/82, RECU-LAMENTADA PELO DEC. Nº 6710/82.
- 1835/83 - DINAS VITAL DO NASCIMENTO
- 1695/83 - ANTONIETA DE OLIVEIRA
- 1724/83 - HELDA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ASSINATURA DO DIRETOR

/res.

- 6069/84 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
- 1657/83 - EDMISIO FELIX FERRIRA
- 493/83 - JACIEL JOSÉ DOS SANTOS
- 698/83 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA REGULAR DA BAHIA
- INDIFER
- PRDC. Nº
- 830/83 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA, AGRONOMIA DA BAHIA

Osvaldo Dória Barroso
OSVALDO DORIA BARROSO
Diretor do SCA/SEFIN

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência LEI Nº 3.346/83
"Modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 1934/66 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador) e dá outras providências". FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ART. 42 DA LEI Nº 2.313/71 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.220/82, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.346/83 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983. Art. 1º - Ficam modificados e/ou acrescentados na Lei nº 1.934, de 28.11.66 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador), consolidado pelo Decreto nº 6.793, de 26.11.82, os dispositivos abaixo especificados e que passam a vigorar com a redação seguinte: Art. 107 - XI - Por infração de qualquer obrigação acessória não prevista nos incisos deste artigo, será aplicada a multa que variará de uma (1) a dez (10) unidades fiscal padrão (UFP), conforme se dispuser em lei. Art. 10 - O art. 152 da Lei 1.934/66, acrescido de três parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152 - a partir do exercício de 1985, os valores unitários e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos por uma Comissão Mista, composta de 11 (onze) membros nomeados pelo Prefeito: 5 (cinco) de livre escolha da Prefeitura, sendo 3 (três) engenheiros, 1 (um) contador, 1 (um) economista, e 1 (um) administrador de empresas e; 5 (cinco) designados, respectivamente pelos Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Conselho Regional dos Economistas, Universidade Federal da Bahia, Conselho Regional dos Corretores de Imóveis e Federação das Associações de Bairros de Salvador, sob a presidência do Secretário de Finanças, este com direito a voto de desempate. § 1º - O órgão competente da Prefeitura, anualmente, se necessário, remeterá à Comissão, proposta de fixação de novos valores unitários, devendo ela, por maioria de votos e no prazo de sessenta (60) dias examinar a proposta, podendo aprovar, recusar ou modificar os valores apresentados. § 2º - O exame da proposta será procedido em função das alterações verificadas nos elementos considerados para fixação dos valores unitários de terreno e de construção. § 3º - Não se pronunciando a Comissão, no prazo de sessenta (60) dias, sobre a proposta apresentada, a mesma será considerada aceita e vigorará para o exercício, ou exercícios seguintes, até que os valores sejam revistos pelo mesmo processo.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1984.
Ignácio Gomes
Presidente
Nilton José S. Ferreira
2º Secretário

Virgílio Pacheco
1º Secretário
Publique-se
Em, 12.03.84
Durval Salles
Diretor

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIVERSOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1983

ATIVO

CIRCULANTE

Depósitos Bancários

BANEB Chile	1.989.323,33	
BANEB CAB	132.378,53	2.121.701,86

Aplicações Financeiras

OVER Night	50.393.044,65	
R D B	182.500.000,00	232.893.044,65

Empréstimos

Deputados c/ prazo	46.398.176,00	
Funcionários c/ prazo	46.777.868,20	
Deputados L/Prazo	70.929.443,07	
Funcionários L/Prazo	74.858.266,78	238.963.754,05
TOTAL DO ATIVO		473.978.500,56

PASSIVO

Patrimônio Líquido

Bens e Direitos	473.978.500,56
TOTAL DO PASSIVO	473.978.500,56



EMPRESA
GRÁFICA
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

MICROFILMAGEM

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA